

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N.º 5.851, DE 2005

Declara o Presidente Tancredo de Almeida Neves Patrono da redemocratização brasileira.

Autor: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Relator: Deputado CARLOS WILLIAN

I – RELATÓRIO

A proposta em exame, de autoria da Comissão de Legislação Participativa a partir da SUG n.º 100/2005 da Associação Comunitária de Chonin de Cima ACOCCI, sediada em Governador Valadares, MG, pretende declarar o Presidente Tancredo de Almeida Neves patrono da redemocratização brasileira.

A proposição, sujeita à apreciação do Plenário, foi distribuída, para juízo de mérito, à Comissão de Educação e Cultura e por ela aprovada sem emenda.

Posteriormente, veio a esta C.C.J.C, em atendimento ao estatuído pelo inciso II do art. 24 c/c a alínea "a" do inciso IV do artigo 32 do Regimento Interno, para o indispensável exame da sua constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redacional, fase em que ora se encontra.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Incumbe, privativa e terminativamente, a esta C.C.J.C. exercer o juízo da proposição acima elencada conforme o determinado pelo artigo 54, I, do Regimento Interno.

Assim o fazendo, deve-se consignar que estão satisfeitos os mandamentos dos artigos 22, I e 61 da Lei Maior, não ocorrendo, pois, na proposição vício constitucional. Lado outro, ela não contraria Princípio Geral de Direito, de onde decorre a juridicidade de seus dispositivos.

Outrossim, no que tange à técnica legislativa e redacional, o PL in comento está conformado com o prescrito pela Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, que disciplina o processo de elaboração das leis.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do Projeto de Lei n.º 5.851, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado CARLOS WILLIAN

Relator